

## ITABERABA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA S/A

CNPJ nº 52.201.561/0001-52 - NIRE nº 35.300.623.215

### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2023

Aos 26/7/2023, às 15 horas, reuniram-se na Rua Dois, nº: 149, Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, CEP: 14.620-000, independentemente de convocação, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores e subscritores da totalidade das ações representativas do capital social da Itaberaba Incorporadora e Imobiliária S/A, que assinam a presente ata, a saber: **1) Itaberaba Administração e Participações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.264.058/0001-48, registrada sob o NIRE: 35300482182, com sede na Rua Padre João Manuel, nº 1212 - 1º Andar, Conjunto 02, Sala 4, Bairro Cerqueira César, em São Paulo/SP, CEP 01411-000, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores senhor **Marcelo Ribeiro de Mendonça**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.406.676-3 SSP-SP inscrito no CPF/MF sob o nº 074.100.768-10, com endereço comercial na Rua Padre João Manuel, nº 1212 1º Andar, Bairro Cerqueira César, em São Paulo/SP, CEP 01411-000; e senhora **Josimara Ribeiro de Mendonça**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.407.823-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 195.223.228-73, com endereço comercial na Rua Padre João Manuel, nº 1212 - 1º andar, bairro Cerqueira César, CEP 01411-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **Ana Luisa Ribeiro de Mendonça**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.374.865 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 411.851.008-14, com endereço comercial na Rua Padre João Manuel, nº 1212, 1º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01.411-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. **2) Marcelo Ribeiro de Mendonça**, acima qualificado; Assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor **Marcelo Ribeiro de Mendonça**, que convidou a mim, **Josimara Ribeiro de Mendonça**, para secretariá-lo, ficando assim composta a mesa e instalada a Assembleia. Abertos os trabalhos, foi dito pelo senhor Presidente que a assembleia destinava-se precipuamente à constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, com a denominação de Itaberaba Incorporadora e Imobiliária S/A (doravante denominada Companhia), que terá por objeto social a intermediação na compra, venda, permuta, locação, arrendamento e administração de imóveis próprios ou de terceiros, bem como a participação em outras Sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de acionista ou sócia-quotista. Informou o senhor Presidente que, de início, o capital social da Companhia será de R\$ 100,00 representado por 100 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, as quais são, neste ato, subscritas e integralizadas pelos subscritores presentes à Assembleia em moeda corrente nacional, da seguinte forma: **(i) Itaberaba Administração e Participações S.A.**, acima qualificada, subscreve 90 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço global de emissão monta em R\$ 90,00 e as integraliza em moeda corrente nacional; **(ii) Marcelo Ribeiro de Mendonça**, acima qualificado, subscreve 10 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço global de emissão monta em R\$ 10,00 e as integraliza em moeda corrente nacional. Em seguida foi apresentado o Boletem de Subscrição das integralizações havidas, os quais passam a fazer parte desta Ata na forma do **Anexo I**, conforme determinam os artigos 80 e 85 da Lei nº 6.404/76, cujo teor foi lido, para cumprimento da formalidade do artigo 87, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Dando sequência à Assembleia, informou o senhor Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, colocava em discussão e votação o Projeto de Estatuto Social, elaborado em conformidade com o artigo 83 da Lei nº 6.404/76. Submetendo a aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou: **a) Aprovação da Constituição da Companhia**, que terá sede social na Rua Dois, nº 158, Centro, Sala 1, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, CEP: 14.620-000; **b) Aprovação do projeto de Estatuto Social**, que passa a constituir o Estatuto Social da Companhia, apresentado na forma do **Anexo II** desta Ata; **d) Eleição dos Membros da Diretoria** para um mandato de 3 anos que se inicia nesta data, sendo eleitos os seguintes: **(i) a senhora Ana Luisa Ribeiro de Mendonça**; **(ii) o senhor Marcelo Ribeiro de Mendonça**, e **(iii) a senhora Josimara Ribeiro de Mendonça**, todos já qualificados acima, para ocuparem os cargos de Diretores da Companhia sem designação específica. Ato posterior, o senhor Presidente declarou empossados em seus respectivos cargos os Diretores eleitos, os quais assinaram o Termo de Posse, na forma da lei, e declararam, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na legislação que os impeçam de exercerem as atividades mercantis e nem se encontram impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, encarregando-se de promoverem as medidas complementares necessárias à constituição da Companhia. Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, consoante determinação do artigo 87, § 4º, da Lei nº 6.404/76, foi lida na reabertura e aprovada, indo assinada em 3 vias pelos presentes, subscritores representando a totalidade do capital social da Companhia. Orlandia/SP, 26 de Julho de 2023. (a.a.) **Marcelo Ribeiro de Mendonça** - Presidente; **Josimara Ribeiro de Mendonça** - Secretária; **Marcelo Ribeiro de Mendonça** - Presidente; **Josimara Ribeiro de Mendonça** - Secretária. **Acionistas Subscritores: 1) Itaberaba Administração e Participações S.A.:** Marcelo Ribeiro de Mendonça; Josimara Ribeiro de Mendonça; Ana Luisa Ribeiro de Mendonça. **2) Marcelo Ribeiro de Mendonça. Visto do Advogado:** Tiago Silva Pinto - OAB/SP: 274.220. **Testemunhas:** Nome: Fernando Del Toso - CPF/MF nº 199.475.688-81; Nome: Celso Aparecido Contiero - CPF/MF: 066.228.158-60. **Jucesp** sob o NIRE 35.300.623.215 em 15/09/2023. **Maria Cristina Frei** - Secretária Geral. **Anexo II. Estatuto Social. Itaberaba Incorporadora e Imobiliária S/A** (em Constituição). **Capítulo I. Da denominação social, sede, objeto social e duração. Artigo 1º.** A Itaberaba Incorporadora e Imobiliária S/A (a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto Social e pelas disposições da Lei 6.404/76, alterações posteriores e, nos casos omissos, pela legislação aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia terá a sua sede na Rua Dois, nº 158, Centro, Sala 1, CEP: 14620-000, cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, podendo sua administração estabelecer, onde convier, no território nacional ou exterior, agências, filiais, sucursais e representações. **Artigo 3º.** O objeto social da Companhia será a intermediação na compra, venda, permuta, locação, arrendamento e administração de imóveis próprios ou de terceiros, bem como a participação em outras Sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de acionista ou sócia-quotista. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia será indeterminado. **Capítulo II. Do capital social e das ações. Artigo 5º.** O Capital Social, subscrito e integralizado é de R\$ 100,00 representado por 100 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ Único.** Cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo cada ação considerada indivisível perante a sociedade, que não lhe reconhecerá com mais de um proprietário. **Capítulo III. Administração. Artigo 6º.** A administração da Companhia competirá à Diretoria, com as respectivas atribuições conferidas por lei, por este Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Artigo 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 3 membros, sem designação específica, acionistas ou não, com direito a uma verbal líquida global anual fixada pela Assembleia Geral, que será rateada entre seus membros, investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente. **Artigo 8º.** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos, a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e em posse de seus substitutos. **§ Único.** No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor designado pela Diretoria, até a sua substituição. **Artigo 9º.** - Os Diretores receberão "pró-labore" bem como poderão receber gratificações e participações nos lucros que serão fixados pela Assembleia Geral, sempre em montante global, cabendo à própria Diretoria deliberar sobre a distribuição entre seus membros. **Artigo 10º.** A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer Diretor, feita com antecedência mínima de 05 dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Artigo 11º.** As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto. **Artigo 12º.** Compete à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral. **§ 1º.** Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, a Companhia somente se obrigará mediante: **(i)** a assinatura conjunta de 2 Diretores; ou **(ii)** a assinatura de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador constituído na forma do § 2º deste artigo; ou, ainda, **(iii)** a assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos na forma do § 2º deste artigo, desde que tais procuradores tenham adquirido poderes específicos para realizar os atos em questão. **§ 2º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão sempre ser assinadas por 2 Diretores e especificar os poderes conferidos. Exceto as outorgadas para fins de representação judicial, as procurações outorgadas pela Companhia deverão ter um prazo máximo de 1 ano. **§ 3º.** São nulos e não produzirão efeitos em relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, notadamente fianças, avais e quaisquer outras obrigações em favor de terceiros, exceção feita aos avais e garantias cruzadas entre empresas do mesmo grupo familiar e, entre essas e o condomínio rural empreenda os negócios agropecuários. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que assim o exigir o interesse social. **Artigo 14º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, de acordo com o disposto no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, ou por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. **§ 1º.** A Mesa dirigente dos trabalhos deverá acatar e respeitar rigorosamente os efeitos jurídicos de eventual "Acordo de Acionistas" que venha a ser arquivado na sede social da Companhia, devendo abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do referido Acordo de Acionistas. **§ 2º.** Publicado o edital de convocação, ficam suspensas, observadas as disposições legais, as transferências ou conversões de ações. **Artigo 15º.** As deliberações

serão tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia, ressalvadas as regras específicas previstas neste Estatuto Social, em lei, e desde que observadas as regras previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. **§ 1º.** Além das matérias previstas em Lei, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre: **a)** criação de ações preferenciais e modificação das preferências ou vantagens a elas atribuídas; **b)** criação de debêntures ou partes beneficiárias; **c)** fixação da remuneração dos administradores; **d)** aprovação do plano anual de negócios e as suas eventuais revisões, bem como o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, que deverão incluir, em anexo próprio, os limites de risco e de endividamento a serem assumidos pela Companhia e/ou por suas subsidiárias e controladas; **e)** aprovação, nomeação ou substituição dos auditores independentes da Companhia; **f)** aprovação de celebração de contratos de empréstimos e financiamentos cujo valor, em uma única operação no ano, seja superior a R\$ 50.000.000,00, atualizados anualmente pelo índice do IGP/M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo; **g)** autorização do penhor e ou hipoteca de bens, nas operações relacionadas ao objeto social da própria Companhia e de suas controladas; **h)** deliberação sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis em valor superior a R\$ 50.000.000,00 em uma única operação, valor este atualizado anualmente pelo índice do IGP/M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo; **i)** exercer as demais atribuições legais e estatutárias e resolver os casos omissos neste Estatuto Social, exercendo todas as atribuições que a Lei ou este Estatuto Social não outorgam a outro órgão da companhia. **§ 2º.** Excepcionalmente, será necessária a aprovação de acionistas representando ao menos 80% das ações com direito a voto em qualquer operação envolvendo: **a)** oneração, permuta, venda, transferência ou qualquer outra forma de alienação, direta ou indireta, de bens imóveis, ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários ou propriedade da Companhia; **b)** aquisição, direta ou indireta, de bens imóveis, ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários; **c)** reforma do Estatuto Social; **d)** alteração do dividendo obrigatório; **e)** operações de incorporação, fusão ou cisão de que tome parte a Companhia; **f)** participação em grupo de sociedades; **g)** dissolução da Companhia; **h)** requerimento de recuperação judicial ou confissão de falência; **i)** ceder em comodato, por tempo determinado ou indeterminado, parcelas dos bens móveis e imóveis da Companhia, para um ou mais acionistas, para uso próprio e exclusivo de exploração agropecuária, vedado neste caso a cessão pelo cessionário a terceiros; **j)** aprovar quaisquer negócios estranhos ao objeto social e a participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, inclusive através de consórcios, clubes de investimento, condomínios, fundos, sociedades em conta de participação ou entes despersonalizados, no Brasil ou no exterior. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 16º.** O conselho fiscal da Companhia será de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, com a competência e a remuneração previstas em lei. **Capítulo VI. Exercício Social e Lucros. Artigo 17º.** O exercício social inicia-se em 01 de abril e terminará no dia 31 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, de conformidade com a legislação em vigor. **Artigo 18º.** Do lucro líquido verificado no exercício social, serão deduzidos: **a)** 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% do capital social; **b)** 15% desse lucro líquido, com os ajustamentos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, e **c)** o restante, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral. **Artigo 19º.** A Companhia poderá declarar dividendos intermediários: **a)** à conta do lucro apurado em balanços semestrais; **b)** à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou **c)** à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ Único.** Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 20º.** A Assembleia Geral poderá deliberar pela distribuição de dividendos em montante inferior ao estabelecido no artigo 18º, ou a retenção de todo o lucro, respeitados os termos do artigo 202, § 3º, da Lei nº 6.404/76, podendo a qualquer tempo, e observada as prescrições legais, corroborar as deliberações da Diretoria em provisional e quitar juros sobre o capital próprio, que serão imputados aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores. **Capítulo VII. Negociação das participações societárias. Artigo 21º.** Os acionistas que desejarem alienar suas participações societárias, no todo ou em parte, deverão observar as regras de direito de preferência e de direito de participação na alienação previstas neste Estatuto, na Lei das Sociedades Anônimas e em Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia. **§ 1º.** A alienação das ações será, sempre e necessariamente, precedida de sua oferta formal à própria Companhia, desde que atendida as condições previstas do artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Em não havendo interesse da Companhia, a oferta deverá ser dirigida aos demais acionistas. **§ 2º.** A oferta formal deverá ser feita por meio de carta proposta, com aviso de recebimento, de forma detalhada, explicitando o valor da transação, suas condições, o nome e a qualificação dos interessados, reservando o direito à Companhia de acompanhar as negociações. **§ 3º.** A Companhia ofertada terá o prazo de 60 dias para manifestar-se e exercer ou não o seu direito de preferência, da mesma maneira como previsto no § anterior. **§ 4º.** Caso a Companhia exerça o direito de preferência, terá o prazo de 150 dias para efetivar a negociação. Caso não exerça o direito de preferência, esta preferência, ainda caberá aos demais acionistas, em uma primeira etapa, na proporção do número de ações que possuírem e, em uma segunda etapa, a quaisquer acionistas, independentemente da porcentagem de sua participação acionária, já detida. **§ 5º.** Esgotados os 60 dias para manifestação da Companhia ofertada, terão os demais acionistas outros 30 dias para exercerem ou não seu direito de preferência. **§ 6º.** O acionista que não exercer seu direito de preferência no prazo acima estipulado, bem como dissertar do ingresso de terceiro na Companhia, tem assegurado seu direito de recasso, na forma do Capítulo VIII. **§ 7º.** As ofertas do acionista retirante, tanto à própria Companhia quanto aos demais acionistas, serão formais e obrigatoriamente feitas via documento escrito e entregues mediante protocolo (à Companhia na pessoa de seu representante legal e aos acionistas pessoalmente ou a seus representantes legais). **§ 8º.** Os prazos dos parágrafos 3º e 5º somente começarão a fluir após a fixação do valor- teto para as ações, determinado na forma do § 2º. **§ 9º.** Para os fins deste artigo 21, a ausência de manifestação por parte da Companhia e/ou das demais acionistas nos prazos acima previstos, será entendida como renúncia ao direito de preferência. **Artigo 22º.** As disposições deste capítulo aplicam-se a todas as ações da Companhia e a quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição, direitos à subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações. **Artigo 23º.** Será ineficaz em relação à Companhia e a terceiros, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto neste Estatuto. **Capítulo VIII. Direito de recasso. Artigo 24º.** O acionista poderá exercer o direito de retirada, de acordo com o disposto no artigo 137 da Lei da S.A., quando aplicável, nas seguintes hipóteses: **(a)** Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais; **(b)** Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; **(c)** Mudança do objeto da Companhia; e **(d)** Cisão da Companhia que implique em mudança do objeto social, salvo quando o patrimônio cindido for vertido para sociedade cuja atividade preponderante coincida com a decorrente do objeto social da sociedade cindida; redução do dividendo obrigatório; ou participação em grupo de sociedades. **§ 1º.** O exercício do direito de retirada deverá ser efetivado no prazo de 30 dias a contar da publicação da ata da Assembleia Geral, por meio de pedido formal à Companhia, mediante reembolso de suas ações, observadas as formalidades e condições previstas no Acordo de Acionistas. **§ 2º.** Em qualquer hipótese em que ocorra o direito de recasso por qualquer acionista ou seus respectivos herdeiros, deverão ser observados os termos do Acordo de Acionistas celebrado, bem como deverão ser preservados os elevados interesses da Companhia, de modo a lhe ser assegurado recursos financeiros suficientes para atingir os seus objetivos e metas, ainda que isto implique em se definir o atendimento dos interesses particulares do acionista que se afasta da Companhia. **Capítulo IX. Liquidação e dissolução. Artigo 25º.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas, devendo a Assembleia geral deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo X. Acordo de acionistas. Artigo 26º.** A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir os acordos de acionistas celebrados pelos acionistas da Companhia, desde que depositados em sua sede ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como interveniente-anuente. **§ 1º.** A venda, cessão, transferência, penhor, gravame ou qualquer outra forma de disposição das ações da Companhia ou de qualquer participação ou direito sobre as ações da Companhia deverá observar os termos de Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia. Nenhuma venda, cessão, transferência, penhor, gravame ou qualquer outra forma de disposição de ações emitidas pela Companhia terá eficácia a menos e até que os termos e condições estabelecidos em Acordo de Acionistas tenham sido totalmente cumpridos. **§ 2º.** Na hipótese de haver algum conflito entre as disposições do presente Estatuto Social e os termos de Acordo de Acionistas, regularmente arquivado na sede da Companhia, os termos do Acordo deverão prevalecer, de forma que o Estatuto Social da Companhia deverá ser ajustado para refletir o quanto disposto no Acordo. **Capítulo XI. Das omissões. Artigo 27º.** Para as decisões cujas diretrizes não estejam neste instrumento, observar-se-á a legislação vigente, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. São Paulo (SP), 26 de Julho de 2023. **Marcelo Ribeiro de Mendonça** - Presidente; **Josimara Ribeiro de Mendonça** - Secretária. **Acionistas Presentes: 1) Itaberaba Administração e Participações S.A.:** Marcelo Ribeiro de Mendonça; Josimara Ribeiro de Mendonça; Ana Luisa Ribeiro de Mendonça. **2) Marcelo Ribeiro de Mendonça. Advogado:** Tiago Silva Pinto - OAB/SP: 274.220. **Testemunhas:** Nome: Fernando Del Toso - CPF/MF nº 199.475.688-81; Nome: Celso Aparecido Contiero - CPF/MF: 066.228.158-60.

